



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 05/2026



OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COM A FINALIDADE DE ASSEGURAR O ADEQUADO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS COMPUTACIONAIS E DA INFRAESTRUTURA DE REDE UTILIZADOS NAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS/MG.

FORMA DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – REGISTRO DE PREÇO.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 31/03/2026 às 00h00min.

FIM DE RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS: 02/04/2026 às 23h59min.

ANÁLISE DE PROPOSTAS: 06/04/2026.

PARA TODAS AS ETAPAS, CONSIDERAR O HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA/DF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PARA REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 05/2026

Tipo de Licitação: Menor Preço Global

Legislação Aplicável: Lei 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 12.343/2024, Decreto nº 11.462/2023 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços nos termos do Art. 187 da Lei 14.133/221.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 31/03/2026 às 00h00min.

FIM DE RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS: 02/04/2026 às 23h59min.

ANÁLISE DE PROPOSTAS: 06/04/2026.

Por meio eletrônico no e-mail licitacentral2013@hotmail.com, ou diretamente no setor de licitação no endereço citado neste aviso.

Telefone para Contato: (33) 9 9987-0067, Setor de Licitação.

Local: Avenida Prefeito Genil Mata da Cruz, 12, Centro, Central de Minas/MG, CEP: 35.260-000.

1 – OBJETO E DAS DEFINIÇÕES

1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos continuados na área de tecnologia da informação, com a finalidade de assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos computacionais e da infraestrutura de rede utilizados nas atividades administrativas do Município de Central de Minas/MG, incluindo-se, ainda, mobilização, desmobilização e mão de obra capacitada para a devida execução das atividades, conforme justificativas, especificações e condições descritas no Termo de Referência.

2 – DAS QUANTIDADES E O PREÇO ESTIMADO DE CADA ITEM

2.1. As quantidades e os preços estão informados no **Anexo I** – Termo de Referência, constante deste Aviso de Contratação.

3 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. O início da execução será contado a partir da emissão da ordem de fornecimento.

3.2. A empresa contratada será a responsável por toda execução do objeto, não sendo admitida a subcontratação.

3.3. O licitante deverá atender **integralmente** às exigências contidas no Termo de Referência.

3.4. A empresa contratada deverá observar as condições de prestação de serviço constantes do Termo de referência anexo ao presente aviso de contratação direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

4.1.1. Que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste aviso de contratação e seus anexos, ressalvadas as hipóteses previstas no Art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 147/2014, no que se refere à habilitação fiscal;

4.1.2. Somente poderão participar as microempresas e empresas de pequeno porte que desenvolvam em seu ramo de atividades o objeto desta dispensa de licitação, devidamente comprovado através de contrato social apresentando no ato de credenciamento, nos termos do Art. 48, I, por se tratar de contratação de itens cujos valores estão até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

4.1.3. Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos do Art. 3º, Inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, são considerados:

4.1.3.1. Microempresa – “ME” – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano/calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais);

4.1.3.2. Empresa de Pequeno Porte – “EPP” – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

4.1.3.3. Se a empresa licitante se enquadrar, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, como **MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, deverá a mesma, no momento do credenciamento, marcar e apresentar a declaração constante do modelo em anexo (**Anexo II - XII**), notadamente para efeito de aplicação do “direito de preferência” previsto na citada norma.

4.1.3.4. Se o participante estiver apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, **deverá** marcar no tópico **XII** na declaração unificada e apresentá-la, modelo **Anexo II**, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do Art. 3º da citada Lei, e de que não está sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste Artigo. **DEVERÁ** apresentar também a **certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição**, conforme Art. 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC. Aquele que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

5 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta deverá ser apresentada conforme formulário fornecido pelo modelo de proposta (**Anexo I**) deste Aviso de Contratação ou em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no referido formulário, assinado por quem de direito,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço unitário e o valor total do item e valor global da proposta, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, conforme o formulário mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas. Na Proposta de Preços deverão conter especificação do objeto, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste aviso de contratação e seus Anexos. Caso seja fornecimento de bens, deverá constar ainda MARCA do produto, sendo admitida somente uma marca, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

5.1.1. Constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, ressaltando-se que manuais catálogos e impressos anexados à proposta não precisam ser assinados e rubricados;

5.1.2. Indicar nome ou razão social da proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail), bem como os seguintes dados de seu representante: nome, CPF e cargo na sociedade empresária;

5.1.3. As informações do subitem anterior são imprescindíveis e, caso venham a ocorrer alterações, as mesmas deverão ser obrigatoriamente informadas ao fiscal do contrato, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Aviso de Contratação;

5.1.4. Constar prazo de validade das condições propostas **não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de apresentação da proposta, não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;

5.1.5. Todos os interessados ficam cientes de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas com taxas, impostos, lucros, seguros, fretes e transporte de materiais para execução dos serviços, encargos sociais e demais obrigações necessárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Aviso de Contratação e seus Anexos.

6 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. O responsável deverá apresentar a documentação de habilitação, conforme o tópico abaixo, juntamente com a proposta.

6.2 – Documentação relativa à habilitação jurídica

6.2.1. Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa licitante, podendo ser apresentado por qualquer processo de cópia (legível), autenticada por cartório competente, pela Diretora de Compras Governamentais ou servidor designado para tal, nestes últimos casos os originais deverão ser apresentados quando da abertura do envelope de habilitação a fim de comprovar sua autenticidade.

6.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

6.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.2.5. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

6.2.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3 – Documentação relativa à habilitação fiscal, social e trabalhista

6.3.1. Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) demonstrando o CNAE das atividades compatível com o objeto da licitação, obtido no site da fenda pública (<http://www.receita.fazenda.gov.br>);

6.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 7.212/1991;

6.3.2.1. *Com base nas informações obtidas através do portal da Receita Federal na internet (site: www.portal.fazenda.gov.br), a partir do dia 03/11/2014, passou a não existir mais a emissão de certidão específica relativa a Contribuições Previdenciárias para CNPJ, ou seja, o contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, emitidas antes da referida data e dentro da validade nelas indicados, deverá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas umas das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a nova certidão que entrou em vigência, esta que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).*

6.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme inciso V, do artigo 7º, da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a saber:

Art. 7º À Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador, cabe:
(...);

V - Emitir Certificado de Regularidade do FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

6.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste processo;

6.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

6.4 – Qualificação econômico-financeira

6.4.1. Certidão Negativa de pedido de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 (noventa) dias do certame, se outro prazo não constar do documento.

6.5. – Documentação complementar

6.5.1. Apresentação da declaração conjunta conforme **ANEXO II**.

6.6 – Disposições gerais da habilitação

6.6.1. Os documentos exigidos neste aviso de contratação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (legível) autenticada por cartório competente ou por servidor designado para tal, neste último caso os originais deverão ser apresentados quando da apresentação dos documentos em caso de documentos enviados por E-mail será dispensado as autenticações.

6.6.2. A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei, e também serão verificados por servidores do município nos sítios oficiais dos órgãos emissores, que servirão como forma de autenticação.

6.6.3. Em caso de omissão, será admitido como válidos os documentos emitidos a menos de 60 (sessenta) dias de sua apresentação, não se enquadrando no prazo de que trata este item os documentos cuja validade é indeterminada.

7 – RECEBIMENTO E ABERTURA

7.1. Até o dia, hora e local designado neste Aviso de Contratação, as interessadas poderão protocolar suas propostas, juntamente com os documentos de habilitação, na sede do Município, nos horários definidos no preâmbulo, podendo ainda serem encaminhados por correio eletrônico, no endereço: licitacentral2013@hotmail.com.

7.2. As propostas deverão atender ao que estabelece o item 4 deste aviso de contratação.

8 – JULGAMENTO

8.1. A partir da data e horário estabelecidos e divulgados, o procedimento será aberto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

em sessão pública pelo Agente de Contratação, que analisará as propostas, juntamente com a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira, declaração unificada e, quando for o caso, qualificação técnica, conforme art. 62 da Lei 14.1333/21, verificará se atendem aos requisitos estabelecidos, ordenará e classificará em ordem crescente, declarando vencedor aquele que apresentar a proposta de **MENOR VALOR**.

8.2. Após abertura e classificação das propostas o Agente de Contratação elaborará Ata de análise de propostas e documentos de habilitação conforme art. 62 da Lei 14.1333/21, estes que devem ser enviados juntamente com a proposta.

8.3. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas neste aviso de contratação, o fornecedor será habilitado.

8.4. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.5. No caso de o procedimento restar fracassado ou deserto, o órgão ou entidade poderá:

8.5.1. Republicar o procedimento, fixando novo prazo de 03 (três) dias úteis para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; **ou**

8.5.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se for o caso, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.6. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei 14.133/2021.

9 – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, que deverá ser imediata, será emitido nota de empenho.

10 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

10.1. A informação dos recursos orçamentários deve especificar se a despesa está devidamente prevista no Orçamento do Exercício de 2026. De acordo com as informações do Setor Contábil do município, a rubrica orçamentária é a seguinte:

FICHA	CÓDIGO DA DESPESA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	F. RECURSO
20	00202001.0412222022.203 33903900000	Manutenção Serviços Administrativos Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15000000000
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Central de Minas Órgão: 00202 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda Unidade Orçamentária: 001 – Gestão e Coordenação Administrativa Função: 04 – Administração Subfunção: 122 – Administração Geral Programa: 2202 – Gestão Administrativa da SMAF Atividade/Projeto: 2.203 – Manutenção Serviços Administrativos			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

Fonte Recurso: 150000000000 – Recursos não vinculados de impostos
Elemento de Despesa: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor Orçado: 450.000,00
Categoria Econômica: Despesas Correntes

10.2. De acordo com as informações da Tesouraria, os recursos financeiros para custear as despesas serão os seguintes:

BANCO / N°	FONTE DE RECURSO / SICOM	AGÊNCIA E CONTA CORRENTE	
BANCO DO BRASIL	150000000000 – Recursos não vinculados de impostos	3811-3	33.000-0 33.001-9

11 – PAGAMENTO

11.1. O pagamento se dará em conformidade com o Termo de referência, anexo ao presente Aviso de Contratação.

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste aviso de contratação, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no município, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

12.2. A autoridade máxima do município poderá revogar a presente dispensa de licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 71, da lei 14.133/21.

12.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Mantena/MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos desta dispensa e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

12.4. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente Dispensa licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

12.5. Fazem parte integrante deste Aviso de Contratação:

Anexo I – Modelo de Proposta Comercial;
Anexo II – Declaração Unificada (Conjunta);
Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços
Anexo IV – Minuta de Contrato Administrativo;
Anexo V – Termo de Referência.

Central de Minas, 30 de março de 2026.

SUELEN ALVES ANTUNES
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

ANEXO I
(papel timbrado da empresa)

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos continuados na área de tecnologia da informação, com a finalidade de assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos computacionais e da infraestrutura de rede utilizados nas atividades administrativas do Município de Central de Minas/MG, incluindo-se, ainda, mobilização, desmobilização e mão de obra capacitada para a devida execução das atividades.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

Nome Fantasia: _____
Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Bairro: _____
Cidade: _____ CEP: _____
Telefone: _____
E-mail: _____
Banco: _____ Nº Conta: _____
Nº Agência: _____
Nome da Agência: _____

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

Representante Legal: _____
Qualificação (nacionalidade, profissão e estado civil): _____
CPF: _____ RG: _____
Endereço: _____
E-mail: _____ Telefone: () _____

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS COMPUTACIONAIS, abrangendo suporte técnico, instalação e atualização de softwares, manutenção de componentes físicos, gerenciamento de rede de computadores e implementação de medidas de segurança digital. O serviço será prestado diariamente, conforme demanda do órgão, garantindo o pleno funcionamento dos sistemas	350	Hora técnica		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

utilizados nas atividades administrativas. O serviço será prestado diariamente e de forma presencial. SENDO ELES: Manutenção Preventiva: Limpeza interna e externa de computadores e notebooks; Verificação e atualização de softwares e drivers; Testes de desempenho e segurança em equipamentos. Manutenção Corretiva: Diagnóstico e solução de falhas de hardware; Reinstalação de sistemas operacionais e software essencial. Segurança da Informação: Instalação e configuração de antivírus; Instruções de backup e recuperação de dados; Controle de acessos e senhas corporativas. Suporte Técnico: Atendimento presencial conforme necessidade; Treinamento básico para uso adequado dos equipamentos.				
Valor total				

O prazo de validade da proposta é de ____ (_____) dias corridos. (não menor que 60 (sessenta) dias.

O valor da proposta é de R\$ ____ (_____).

Prazo de entrega/execução: conforme termo de referência.

Local de entrega/realização: conforme termo de referência.

*Prazo de Garantia: 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas na presente contratação direta, bem como verifiquei todas as especificações contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte.

Declaro que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos diretos ou indiretos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

Local, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (CONJUNTA)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, com o endereço eletrônico _____, situada no Estado de _____, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação da **DISPENSA Nº 05/2026**, **DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

I - Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III - conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Aviso e seu (s) Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento/serviços então contidas;

IV - na qualidade de Proponente do procedimento de Contratação Direta instaurado por este Município, o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a) _____, Portador (a) do RG sob nº _____ e CPF nº _____, cuja função / cargo é _____ (sócio administrador / procurador / diretor / etc), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

V - não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VII - a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VIII – o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é:

E-mail:

Telefone:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

IX – Nomeia e constitui o (a) senhor (a), portador (a) do CPF/MF sob nº, para ser o (a) **preposto** responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos.

X - Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: (...) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XI – conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

XII – (...) DECLARA para fins de participação neste processo, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local, __ de _____ 2026.

Nome e Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº .../2026

PREÂMBULO

Aos ____ dias do mês de ____ de _____, na sede da Prefeitura Municipal de Central de Minas/MG, foi celebrada e assinada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Processo de Dispensa para Registro de Preços Nº ____ do respectivo resultado homologado, publicado em ____/____/_____, que vai assinada pelo Prefeito do Município de ____ e pelo representante legal do licitante classificado para registro de preços, devidamente qualificado abaixo, a qual será regida pelas regras e condições constantes do Processo de Dispensa em epígrafe e nesta Ata de Registro de Preços.

O MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS/MG, com sede administrativa na Av. Prefeito Genil Mata da Cruz, nº 12, Centro, Central de Minas - MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.990.714/0001-97, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **GILBERTO FERREIRA DA CUNHA**, brasileiro, casado, produtor agropecuário, portador da carteira de identidade M-xxx SSP/MG, CPF nº xxx, residente e domiciliado na Rua xxx, Centro, xxx, neste município de Central de Minas – MG, adiante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**;

E de outro lado:

EMPRESA ..., CNPJ nº ..., com sede à Rua ..., CEP ..., telefone: (...) ..., representada por Sr. (a) ..., ... (nacionalidade, profissão e estado civil), residente e domiciliado (a) em ..., RG nº ... SSP/..., CPF nº ..., adiante denominada simplesmente **FORNECEDORA**.

A partir desta data, fica registrado neste Município, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso do fornecimento do objeto descrito neste ato e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

A empresa adjudicatária nos itens abaixo doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, com base no Processo de Dispensa Nº 05/2026 para Registro de Preços e de conformidade com Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto nº 11.462/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços nos termos do Art. 187 da Lei 14.133, e Lei Complementar nº 123/2006, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOCUMENTAÇÃO - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Processo de Dispensa nº .../2026, seus anexos, a proposta da **PRESTADORA DE SERVIÇO** e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO - Constitui o objeto do presente instrumento o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos continuados na área de tecnologia da informação, com a finalidade de assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos computacionais e da infraestrutura de rede utilizados nas atividades administrativas do Município de Central de Minas/MG, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e nos autos do Processo de Dispensa nº 05/2026.

2.1 - A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o descrito no Termo de referência e no Aviso de Dispensa e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.2 - Toda e qualquer alteração referente a execução somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Central de Minas/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO REGISTRADO - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QTA	MARCA	VALOR UNI	VALOR TOTAL

3.1 – O valor total estimado para a ata de registro de preços é de **R\$... (...)**.

3.2 - No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

4.1 - O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

CLAUSULA QUINTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021; e

5.1.3 - Consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

5.2 - A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.2.1 - O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à prestação de serviço de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.2.2 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada no prazo fixado pelo órgão gerenciador, observado o prazo de vigência da ata.

5.3 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

5.4 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.5 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.6 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO - A execução do objeto, deverá ser efetuada de forma parcelada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento.

7.1 - É de responsabilidade da empresa contratada a prestação de serviço no local determinado pelo requisitante.

7.2 - A prestação de serviço deverá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min nos Setores das Secretarias da Prefeitura de Central de Minas, em prazo de 10 (dez) dias ou excepcionalmente em horários diferenciados e/ou nos finais de semana, a critério exclusivo do contratante.

7.3 - A contratada deverá observar as normas previstas na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), a ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais normas vigentes ou que venham a ser publicadas durante a vigência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

7.4 - Poderão ser solicitadas prestação de serviço semanais, quinzenais ou mensais a critério da administração.

7.4.1 - O número de prestação de serviço poderá variar de acordo com o período do ano.

7.5 - Ao Município é reservado o direito de não receber os serviços prestados que não estejam de acordo com as exigências e solicitar que seja refeito os mesmos.

7.6 - Além da prestação de serviço no local designado pelo setor de requisitante, deverá a licitante (s) vencedora (s) também quando necessário retirar e recolocar os aparelhos nos locais indicados, comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos causados aos mesmos no transporte e descarga.

7.7 - A prestação de serviço para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, deverão ser executadas conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento e também estabelecidas no Termo de Referência e seus apêndices (em anexo).

7.8 – A prestação de serviço poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Estudo Técnico e no Termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.10 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preço.

7.11 - Os serviços serão recebidos e vistoriados pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, para verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Estudo Técnico e no Termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei 14.133/21.

8.1 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

8.3 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei 14.133/21.

8.3 - O pedido de prorrogação de prazo para o cumprimento das obrigações assumidas somente será conhecido pelo Município de Central de Minas/MG caso o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

mesmo seja devidamente fundamentado e protocolado, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

8.4 - Se a EMPRESA deixar de cumprir com as obrigações dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes no edital e seus anexos, e deste instrumento, obriga-se, ainda, a empresa fornecedora a:

9.1 - Manter e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Central de Minas - MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos

9.2 - Eventual pedido de prorrogação de prazo para a prestação de serviço somente será conhecido pelo Município de Central de Minas/MG, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Compras, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

9.3 - Executar as prestações de serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fazer as prestações de serviços na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.4 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preço, as prestações de serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Prefeitura, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.6 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.7 - A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preço, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela Ata de Registro de Preço, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.9 - Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preço, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local das prestações de serviços.

9.10 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 - Promover a organização técnica e administrativa das prestações de serviços, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

9.12 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

9.13 - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

9.14 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15 - Manter durante toda a vigência do registro de preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.16 - Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de preços visando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos continuados na área de tecnologia da informação, com a finalidade de assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos computacionais e da infraestrutura de rede utilizados nas atividades administrativas do Município de Central de Minas/MG, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei 13.146, de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

9.17 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preço;

9.18 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.19 - Relatar, à CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

9.20 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

9.21 - Manter durante a execução desta Ata de Registro de Preço todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.22 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

9.23. A empresa contratada o dever de adotar práticas ambientalmente adequadas, sustentáveis e compatíveis com as exigências legais, devendo:

1. Assegurar a correta segregação e destinação de resíduos sólidos, preferencialmente por meio de logística reversa ou por meio de empresas licenciadas junto aos órgãos ambientais competentes;

2. Utilizar materiais e substâncias químicas que ofereçam menor risco ambiental, priorizando aqueles biodegradáveis, não tóxicos e de baixo impacto, em observância ao princípio da prevenção;

3. Manter controle documental e técnico sobre os resíduos gerados, inclusive com apresentação periódica de comprovantes de destinação ambientalmente correta, nos termos exigidos pelo contrato administrativo;

4. Capacitar seus profissionais quanto ao manuseio adequado de equipamentos e produtos, visando à redução de impactos ambientais e ao cumprimento da legislação de saúde, segurança e meio ambiente do trabalho;

5. Respeitar os princípios da eficiência, da responsabilidade socioambiental e do desenvolvimento sustentável, em consonância com o art. 11, inciso IV, e art. 25, § 1º, da Lei 14.133/2021.

9.24. A empresa contratada deverá ainda observar além das obrigações aqui impostas, as obrigações relacionadas no Termo de Referência.

9.25 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei 14.133/21.

10.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela licitante, de acordo com as cláusulas desta Ata de Registro de Preço e os termos de sua proposta;

10.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3 - Notificar a Licitante por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da prestação de serviço, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4 - Pagar à Licitante o valor resultante da prestação de serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Licitante, no que couber.

10.6 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento das prestações de serviços da Ata de Registro de Preço;

10.7 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços prestados, após seu recebimento;

10.8 - Cientificar o Controle Interno do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Licitante;

10.9 - Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento dos serviços e notificações expedidas;

10.10 - Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a Licitante houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei 14.133/2021.

10.11 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.12 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.13 - Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.14 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

10.15 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

10.16 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento das prestações de serviços objeto desta Ata de Registro de Preço;

10.17 - Cientificar a Administração do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO - A prestação de serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Central de Minas/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, que acompanhará a prestação de serviço de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para a prestação do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

11.1 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Central de Minas e terá as seguintes atribuições:

11.1.1 – Receber a prestação de serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.

11.1.2 - Assegurar à Prestadora de Serviço acesso as suas dependências, por ocasião das prestações de serviços.

11.1.3 - Agir e decidir em nome do Município de Central de Minas inclusive, para rejeitar a prestação de serviço em desacordo com as especificações exigidas.

11.1.4 - Comunicar oficialmente à empresa quanto à rejeição das e prestações de serviços.

11.1.5 - Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre as prestações de serviços e o seu recebimento ao que foi solicitado.

11.2 - Exigir da empresa o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

11.2.6 - Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa, de condições previstas neste instrumento.

11.2.7 - Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

11.2.8 - Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa (s) à empresa.

11.2.9 - Instruir o (s) recurso (s) da empresa no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s), quando essa discordar do Município de Central de Minas/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

11.2.10 - No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– PAGAMENTO - O pagamento pela efetiva prestação de serviço deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à empresa, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21, **condicionado a apresentação dos seguintes documentos:**

- a) Nota fiscal do Serviço Prestado;
- b) Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, no que couber.

12.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela Prestadora de Serviço diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela fornecedora, todas as condições pactuadas.

12.1.1 - A Nota Fiscal emitida pelo licitante deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do processo de dispensa e da dispensa de licitação, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

12.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

12.3 - Para execução do pagamento, a fornecedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Fornecimento.

12.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras.

12.4.1 - Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

12.5 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da empresa.

12.6 - O Município de Central de Minas/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela empresa caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

12.6.1 - A empresa deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município.

12.6.2 - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a fornecedora atenda à cláusula infringida.

12.6.3 - A empresa retarde indevidamente a prestação de serviço ou paralise as mesmas por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

12.6.4 - Débito da fornecedora para com o Município de Central de Minas/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

12.6.5 - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

12.7 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Central de Minas/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

12.8 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.9 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IPCA ou INPC, o que for menor.

13.1 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro da futura Ata de Registro de Preço, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

13.2 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

13.2 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AMPLIAÇÃO E REDUÇÃO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1 - Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preço;

15.2 - Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.3 - Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preço;

15.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.6 - Não celebrar a Ata de Registro de Preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da prestação de serviço da Dispensa sem motivo justificado;

15.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preço;

15.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preço;

15.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, o Município de Central de Minas/MG poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021:

16.1 - A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de Ata de Registro de Preço ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas neste edital.

16.2 - Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, o Município de Central de Minas – MG poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021:

16.2.1 - Advertência;

16.2.2 - Multa;

16.2.3 - Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 03 (três) anos;

16.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3 - A aplicação da sanção prevista na sub cláusula 24.5 observará os seguintes parâmetros:

16.3.1 - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso da Ata de Registro de Preço, em caso de atraso na prestação de serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

16.3.1.1 - Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

16.3.2 - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso da Ata de Registro de Preço, em caso de atraso na prestação de serviço, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

16.3.3 - 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço ou do saldo não atendido da Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

16.3.4 - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preço, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

16.3.5 - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da Ata de Registro de Preço por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).

16.3.5.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão da Ata de Registro de Preço.

16.4 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.5 - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

TABELA 1	
CORRESPONDÊNCIA	
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preço
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preço
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preço
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preço
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preço

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, interrupção dos serviços, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução dos serviços;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades da prestação de serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens da Ata de Registro de Preço e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução da Ata de Registro de Preço o os prepostos previstos na Ata de Registro de Preço;	01

16.6 - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

16.7 - As sanções previstas nas sub cláusulas “25.1.1”, “25.1.3” e “25.1.4” da subcláusula 25.1 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “21.1.2”, e não excluem a possibilidade de extinção unilateral da Ata de Registro de Preço.

16.8 - As multas eventualmente aplicadas com base na subcláusula “25.1.2” da subcláusula 25.1 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a LICITANTE de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

16.9 - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à LICITANTE mediante requerimento expresso nesse sentido.

16.10 - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o ÓRGÃO GERENCIADOR suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à LICITANTE até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

16.11 - A aplicação das sanções previstas nas subcláusula 25.1.1 a 25.1.4 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.12 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abusado direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

17.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

17.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

17.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

17.4 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

17.5 - O Prestador de Serviço poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO - A Empresa declara conhecer e ter plena ciência quanto as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, a Lei 8.429/92 e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis anticorrupção”) e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

18.1 - Desde já, a empresa obriga-se, no pleno exercício dos direitos e obrigações previstos nesta Ata de Registro de Preço e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a:

18.1.1 - Não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

18.1.2 - Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;

18.1.3 - Não se utilizar de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

18.1.4 - A respeito das licitações e contratos:

18.1.4.1 - Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

18.1.4.2 - Não impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

18.1.4.3 - Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

18.1.4.4 - Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

18.1.4.5 - Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

18.1.4.6 - Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

18.1.4.7 - Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro das Ata de Registro de Preço celebrados com a administração pública;

18.1.4.8 - Não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

18.1.5 - Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

18.2 - O fornecedor declara, sob sua conta e risco, que não praticou ou incorreu em quaisquer crimes ou atos lesivos contra a Administração Pública que possam caracterizar atos de corrupção sob a égide da Lei Anticorrupção, Código Penal e/ou correlatas, e não se limitando a estas, assim definidas em conjunto como “Leis Anticorrupção”;

18.3 - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula será considerado uma infração grave e conferirá ao Órgão Gerenciador o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente a ata, sendo o Fornecedor responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS - O Fornecedor e Órgão Gerenciador, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

19.1 - Fornecedor e Órgão Gerenciador se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

peçoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

19.2 - As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste instrumento, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares;

19.3 - O Fornecedor e Órgão Gerenciador se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio da presente Ata de Registro de Preço, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto da Ata de Registro de Preço, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes;

19.4 - O Município de Central de Minas/MG não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte do Fornecedor e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados;

19.5 - O órgão Gerenciador não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Município de Central de Minas, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

19.6 - O Município de Central de Minas não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei Federal nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular;

19.7 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência da presente Ata de Registro de Preço;

19.8 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de Central de Minas, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

19.9 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

19.9.1 - Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

19.9.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

19.9.3 - Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

19.9.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS AMBIENTAIS E SUSTENTABILIDADE

20.1 - O fornecimento do objeto deverá atender toda legislação ambiental e normas técnicas aplicáveis, cabendo à contratada a responsabilidade pela observância todas as exigências legais em vigor bem como aquelas que venham a incidir sobre a atividade conforme detalhado no Termo de Referência.

20.2 - Será facultado ao Município de Central de Minas – MG, em qualquer época e a seu critério, solicitar à contratada a comprovação do atendimento da legislação ambiental e demais normas aplicáveis à atividade, bem como a fazer verificações, vistorias ou análises, de modo a verificar o efetivo cumprimento de toda legislação conforme descrito no Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei 14.133/21, Decreto Municipal nº 24 de maio de 2022 que regulamentou a Lei 14.133/21 no Município, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

21.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1 - Fica eleito o foro da cidade de Mantena/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS/MG
CNPJ: 17.990.714/0001-97
GILBERTO FERREIRA DA CUNHA
CONTRATANTE

EMPRESA
CNPJ:
RESPONSÁVEL
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026
CONTRATO Nº ____/2026

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS, DE OUTRO
LADO, A EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Av. Prefeito Genil Mata da Cruz, 12 - Centro, nesta cidade, CEP: 35.260-000 neste ato representado pelo Prefeito SR. **GILBERTO FERREIRA DA CUNHA**, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF: 803.***.***-34, e da RG MG M-5.***.027, SSP/MG, residente a rua Marquês de Pombal, nº 140, bairro Centro neste município de Central de Minas /MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por (nome e função no contratado), tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo Nº 12/2026 - Dispensa de Licitação Nº 05/2026** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 026, de 10 de maio de 2022, que "Que regulamenta as Contratações Diretas no âmbito Municipal", resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos continuados na área de tecnologia da informação, com a finalidade de assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos computacionais e da infraestrutura de rede utilizados nas atividades administrativas do Município de Central de Minas/MG, incluindo-se, ainda, mobilização, desmobilização e mão de obra capacitada para a devida execução das atividades, conforme especificações do Termo de Referência.

1.1. Detalhamento do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS COMPUTACIONAIS, abrangendo suporte técnico, instalação e atualização de softwares, manutenção de componentes físicos, gerenciamento de rede de computadores e implementação de medidas de segurança digital. O serviço será prestado diariamente, conforme demanda do órgão,	350	Hora técnica		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

	garantindo o pleno funcionamento dos sistemas utilizados nas atividades administrativas. O serviço será prestado diariamente e de forma presencial. SENDO ELES: Manutenção Preventiva: Limpeza interna e externa de computadores e notebooks; Verificação e atualização de softwares e drivers; Testes de desempenho e segurança em equipamentos. Manutenção Corretiva: Diagnóstico e solução de falhas de hardware; Reinstalação de sistemas operacionais e software essencial. Segurança da Informação: Instalação e configuração de antivírus; Instruções de backup e recuperação de dados; Controle de acessos e senhas corporativas. Suporte Técnico: Atendimento presencial conforme necessidade; Treinamento básico para uso adequado dos equipamentos.				
Valor total					

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. Autorização de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses**, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor global da contratação é de **R\$ _____ (_____)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

5.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Dispensa.

5.4.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

5.4.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

6.2. Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IPCA ou INPC, o que for menor.

6.3. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

6.4. Ocorrendo pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta ao pedido será de até 3 (três) dias úteis.

6.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será) adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de um mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

7.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990.

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.1.5. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

8.1.6. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.

8.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei 14.133, de 2021.

8.1.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei 14.133, de 2021.

8.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

8.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei 14.133/2021.

8.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8.1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.1.15. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

8.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.2. A empresa contratada o dever de adotar práticas ambientalmente adequadas, sustentáveis e compatíveis com as exigências legais, devendo:

1. Assegurar a correta segregação e destinação de resíduos sólidos, preferencialmente por meio de logística reversa ou por meio de empresas licenciadas junto aos órgãos ambientais competentes;

2. Utilizar materiais e substâncias químicas que ofereçam menor risco ambiental, priorizando aqueles biodegradáveis, não tóxicos e de baixo impacto, em observância ao princípio da prevenção;

3. Manter controle documental e técnico sobre os resíduos gerados, inclusive com apresentação periódica de comprovantes de destinação ambientalmente correta, nos termos exigidos pelo contrato administrativo;

4. Capacitar seus profissionais quanto ao manuseio adequado de equipamentos e produtos, visando à redução de impactos ambientais e ao cumprimento da legislação de saúde, segurança e meio ambiente do trabalho;

5. Respeitar os princípios da eficiência, da responsabilidade socioambiental e do desenvolvimento sustentável, em consonância com o art. 11, inciso IV, e art. 25, § 1º, da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

8.3. A empresa contratada deverá ainda observar além das obrigações aqui impostas, as obrigações relacionadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o Contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a)** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

10.2.1. Multa:

1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021.

2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021 serão apurados e julgados, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as seguintes situações:

11.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.1.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.1.8. Serão observados na rescisão do contrato os termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

11.1.9. A extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, na dotação abaixo discriminada:

FICHA	CÓDIGO DA DESPESA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	F. RECURSO
20	00202001.0412222022.203 33903900000	Manutenção Serviços Administrativos Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	150000000000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais normas municipais, estaduais e federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Mantena/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei 14.133/21.

Central de Minas - MG, ... de de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS

CNPJ: 17.990.714/0001-97

Gilberto Ferreira da Cunha

Prefeito Municipal - Contratante

CONTRATADA

CNPJ:

Representante Legal

Representante Legal - Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

TERMO DE REFERÊNCIA DE DISPENSA

(LEI 14.133/21)

MODALIDADE SUGERIDA: DISPENSA – PARA REGISTRO DE PREÇO

TIPO SUGERIDO: MENOR PREÇO GLOBAL



Prefeitura Municipal de
Central de Minas
O Desenvolvimento Que Segue!

RESUMO DO OBJETO SUGERIDO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COM A FINALIDADE DE ASSEGURAR O ADEQUADO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS COMPUTACIONAIS E DA INFRAESTRUTURA DE REDE UTILIZADOS NAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS/MG.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 6º, XXIII da Lei Nacional nº 14.133/2021).¹

1. ÁREA REQUISITANTE

1.1 – Uni. Administrativa de Origem: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

1.2 – Titular do Cargo: Thiago Nério Pavione

1.3 - Cargo: Secretário Municipal

2. INTRODUÇÃO

2.1 - O Termo de Referência é o documento produzido na fase de planejamento de contratações de serviços, a fim de especificar o objeto escolhido para o atendimento da necessidade da Administração.

2.2 - Esse documento é fundamentado em estudo técnico preliminar que tenha concluído pela viabilidade da contratação.

2.3 - Cabe esclarecer que, enquanto o ETP se caracteriza por ser um instrumento de planejamento preliminar, por meio do qual são avaliadas determinadas soluções para atendimento de uma necessidade da Administração, concluindo se a contratação será ou não viável, o TR é o planejamento definitivo, para especificação e detalhamento da solução escolhida.

2.4 - Portanto, apesar de haver pontos em comum entre esses dois instrumentos, eles não se confundem. Os requisitos e estimativas da solução estudada e escolhida no ETP são refinados (ou retificados e complementados) no TR, que conterá informações mais exatas e atualizadas.

2.5 - Além disso, o TR esclarece como o futuro contrato será executado e fiscalizado, apresenta os critérios para recebimento provisório e definitivo do bem ou serviço prestado, define a forma e critérios para seleção do fornecedor, e indica os recursos orçamentários para a contratação: Ou seja, no TR pode haver o refinamento de itens do ETP e há a elaboração de novos elementos que não constam do ETP.

¹Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária. (Grifo Nosso).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

3 - OBJETO

3.1 – Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos continuados na área de tecnologia da informação, com a finalidade de assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos computacionais e da infraestrutura de rede utilizados nas atividades administrativas do Município de Central de Minas/MG.

4 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos continuados na área de Tecnologia da Informação, visando assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos computacionais, sistemas e da infraestrutura de rede utilizados nas atividades administrativas do Município de Central de Minas/MG.

4.2 - A contratação será realizada sob o regime de execução indireta, mediante prestação de serviços contínuos, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se pela necessidade permanente de suporte técnico para garantir a continuidade dos serviços públicos.

4.3 - Os serviços deverão ser prestados por empresa devidamente qualificada, com comprovada experiência na área de Tecnologia da Informação, incluindo suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva de hardware e software, administração de redes, segurança da informação e demais atividades correlatas.

4.4 - A contratada deverá disponibilizar profissionais com capacitação técnica compatível com as atividades a serem desempenhadas, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços, observando as normas técnicas aplicáveis, boas práticas de mercado e diretrizes da Administração Pública.

4.5 - A execução dos serviços poderá ocorrer de forma presencial e/ou remota, conforme a necessidade da Administração, devendo a contratada garantir atendimento tempestivo, observando níveis mínimos de serviço (SLA) a serem definidos neste Termo de Referência.

4.6 - A contratada será responsável pela manutenção do pleno funcionamento dos sistemas e equipamentos, devendo adotar medidas preventivas e corretivas necessárias para evitar interrupções ou falhas que possam comprometer a continuidade dos serviços públicos.

4.7 - Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, durante toda a vigência contratual, podendo haver prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

4.8 - A Administração exercerá a fiscalização da execução contratual, por meio de servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, podendo exigir da contratada a correção de falhas, adequações e cumprimento integral das obrigações assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

4.9 - A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança da informação, sigilo de dados e proteção de informações institucionais, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes de sua atuação.

4.10 - A contratação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, bem como os princípios do planejamento, da segregação de funções, da economicidade e do interesse público, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

5 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1 - A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade, eficiência e segurança dos serviços públicos prestados pelo Município de Central de Minas/MG, os quais dependem diretamente do adequado funcionamento dos sistemas de informação, equipamentos de informática e da infraestrutura de rede.

5.2 - A Administração Pública Municipal utiliza recursos de Tecnologia da Informação como ferramenta essencial para a execução de suas atividades administrativas, operacionais e de atendimento ao cidadão, abrangendo, dentre outros, sistemas de gestão pública, controle financeiro, recursos humanos, protocolos, educação e saúde. A indisponibilidade ou mau funcionamento desses recursos pode acarretar prejuízos significativos à prestação dos serviços públicos, comprometendo a eficiência administrativa e o interesse público.

5.3 - Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos continuados na área de Tecnologia da Informação, de forma a assegurar suporte técnico preventivo e corretivo, manutenção de equipamentos, gerenciamento da rede de dados, segurança da informação, bem como o acompanhamento e a otimização dos sistemas utilizados pela Administração.

5.4 - A contratação encontra respaldo nos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e economicidade, previstos na Lei nº 14.133/2021, uma vez que a inexistência de equipe técnica própria suficiente e especializada no quadro do Município inviabiliza a adequada gestão e manutenção da infraestrutura tecnológica.

5.5 - Além disso, a contratação de empresa especializada possibilita a adoção de boas práticas de governança em Tecnologia da Informação, redução de riscos operacionais, maior agilidade na resolução de incidentes e melhoria na qualidade dos serviços prestados aos usuários internos e à população em geral.

5.6 - Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se imprescindível para garantir a operacionalidade dos serviços públicos municipais, assegurando suporte técnico qualificado, continuidade das atividades administrativas e atendimento eficiente às demandas institucionais.

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

6.1 - A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos continuados na área de tecnologia da informação, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

o objetivo de garantir o adequado funcionamento dos equipamentos de informática, sistemas computacionais e da infraestrutura de rede utilizados pela Administração Municipal de Central de Minas/MG.

6.2 - A contratação visa assegurar suporte técnico especializado para atender às demandas relacionadas à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática, bem como à configuração, monitoramento e gerenciamento da infraestrutura tecnológica utilizada pelos diversos setores da Administração Municipal.

6.3 - A solução compreende a execução de serviços técnicos voltados ao diagnóstico, correção de falhas, instalação e configuração de softwares, suporte aos usuários, manutenção de equipamentos e gerenciamento da rede de computadores utilizada pela Administração Pública Municipal.

6.4 - Entre as principais atividades abrangidas pela solução, destacam-se:

6.4.1 - Manutenção preventiva e corretiva de computadores, notebooks, impressoras e demais equipamentos de informática utilizados pelos órgãos municipais;

6.4.2 - Instalação, configuração e atualização de sistemas operacionais, aplicativos e demais softwares utilizados pela Administração;

6.4.3 - Monitoramento, configuração e manutenção da infraestrutura de rede de computadores, incluindo dispositivos de conectividade e comunicação de dados;

6.4.4 - Suporte técnico aos servidores municipais quanto à utilização dos equipamentos e sistemas informatizados;

6.4.5 - Diagnóstico e solução de problemas relacionados a hardware, software e conectividade;

6.4.6 - Apoio técnico na implementação de medidas voltadas à segurança da informação e à integridade dos dados institucionais.

6.5 - A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, conforme as necessidades da Administração Municipal, podendo envolver atendimento presencial e/ou remoto, de acordo com a natureza da demanda apresentada pelos setores administrativos.

6.6 - A solução proposta busca garantir maior eficiência na gestão da infraestrutura tecnológica da Administração Pública, contribuindo para a continuidade das atividades administrativas, para a melhoria da organização dos processos internos e para o adequado funcionamento dos sistemas utilizados na gestão pública.

6.7 - Dessa forma, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de tecnologia da informação representa a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração Municipal, assegurando suporte técnico qualificado, maior eficiência operacional e continuidade na prestação dos serviços públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

7 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 - A contratação deverá contemplar a prestação de serviços técnicos especializados e continuados na área de tecnologia da informação, destinados a assegurar o funcionamento adequado dos equipamentos de informática, sistemas e infraestrutura de rede utilizados pela Administração Municipal de Central de Minas/MG.

7.2 - A empresa contratada deverá possuir qualificação técnica e experiência comprovada na prestação de serviços de suporte técnico em tecnologia da informação, incluindo manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática, configuração de redes de computadores e suporte aos usuários.

7.3 - Os serviços deverão compreender, entre outros, os seguintes requisitos mínimos:

7.3.1 - Manutenção preventiva e corretiva de computadores, notebooks, impressoras e demais equipamentos de informática pertencentes à Administração Municipal;

7.3.2 - Diagnóstico e solução de problemas relacionados a hardware e software;

7.3.3 - Instalação, configuração e atualização de sistemas operacionais, aplicativos e softwares utilizados pelos órgãos municipais;

7.3.4 - Configuração, manutenção e monitoramento da infraestrutura de rede local (LAN), incluindo roteadores, switches, pontos de acesso e demais dispositivos de conectividade;

7.3.5 - Suporte técnico aos servidores municipais quanto à utilização dos equipamentos e sistemas informatizados;

7.3.6 - Apoio na implementação de medidas de segurança da informação, visando proteger os dados e sistemas da Administração Pública contra acessos indevidos, falhas ou perdas de informações;

7.3.7 - Identificação e proposição de melhorias na infraestrutura tecnológica, sempre que necessário para garantir maior eficiência e segurança no ambiente computacional.

7.4 - A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, mediante atendimento presencial quando necessário e/ou suporte remoto, conforme a demanda dos setores da Administração Municipal.

7.5 - A empresa contratada deverá observar as normas técnicas aplicáveis, bem como as boas práticas de gestão e segurança da informação, garantindo a qualidade, confiabilidade e eficiência dos serviços prestados.

7.6 - A execução dos serviços deverá ocorrer em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

7.7 - A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, responsabilizando-se pela adequada prestação dos serviços e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

8 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 - A execução do objeto deverá observar o disposto na Lei nº 14.133/2021, bem como as normas complementares aplicáveis, sendo realizada de forma contínua, sob regime de empreitada por preço global (ou outro que vier a ser definido), conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no futuro instrumento contratual.

8.2 - Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada na área de Tecnologia da Informação, mediante disponibilização de equipe técnica qualificada, com conhecimentos compatíveis às demandas do Município, garantindo a execução de atividades de suporte técnico preventivo e corretivo, manutenção de equipamentos, administração de redes, segurança da informação e apoio aos sistemas utilizados pela Administração Pública Municipal.

8.3 - A execução dos serviços compreenderá, no mínimo:

8.3.1 - Atendimento técnico presencial e remoto, conforme a necessidade da Administração, com prazos de resposta e solução previamente definidos em Acordo de Nível de Serviço (SLA);

8.3.2 - Realização de manutenções preventivas periódicas, com o objetivo de evitar falhas e garantir o pleno funcionamento dos equipamentos e sistemas;

8.3.3 - Execução de manutenções corretivas, mediante atendimento de chamados técnicos, visando a solução de falhas, interrupções ou degradação dos serviços;

8.3.4 - Monitoramento e gerenciamento da infraestrutura de rede, incluindo servidores, estações de trabalho, dispositivos de rede e sistemas correlatos;

8.3.5 - Implementação e manutenção de políticas de segurança da informação, incluindo rotinas de backup, controle de acesso, proteção contra ameaças digitais e integridade dos dados;

8.3.6 - Apoio técnico na instalação, configuração e atualização de softwares e sistemas utilizados pelo Município;

8.3.7 - Elaboração de relatórios periódicos das atividades realizadas, contendo registros de atendimentos, incidentes, providências adotadas e recomendações técnicas.

8.4 - A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, durante todo o período de vigência contratual, assegurando a disponibilidade e o funcionamento ininterrupto dos recursos de Tecnologia da Informação essenciais às atividades administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

8.5 - A contratada deverá observar rigorosamente as orientações da fiscalização do contrato, que será exercida por servidor designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços.

8.6 - Os serviços poderão ser executados nas dependências da Prefeitura Municipal e demais órgãos vinculados, bem como remotamente, conforme a natureza da demanda, devendo a contratada garantir a qualidade, a eficiência e a tempestividade no atendimento.

8.7 - O início da execução dos serviços dar-se-á após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, devendo a contratada estar apta a iniciar as atividades no prazo máximo a ser definido pela Administração.

8.8 - Por fim, a execução contratual deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconizado na legislação vigente.

9 – MODELO DE GESTÃO DA ATA E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1 – A Ata de Registro de Preço deverá ser rigorosamente executada pelas partes envolvidas, em conformidade com as cláusulas pactuadas e com as disposições da Lei 14.133/ 2021. Cada parte será responsável pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial do estabelecido na Ata (Lei 14.133/2021).

9.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata de Registro de Preços, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, sendo devidamente anotadas essas circunstâncias mediante simples apostila (Lei 14.133/2021).

9.3 – A execução da Ata de Registro de Preço será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais designados, ou por seus substitutos, conforme estabelecido pela legislação pertinente (Lei 14.133/2021).

9.4 – O fiscal da Ata de Registro de Preço deverá registrar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, adotando as medidas necessárias para a correção de faltas ou defeitos observados, conforme exigido pela Lei 14.133/2021.

9.5 – O fiscal da Ata de Registro de Preço comunicará a seus superiores, em tempo hábil, quaisquer situações que exijam decisão ou providência superior à sua competência, para as devidas ações (Lei 14.133/2021).

9.6 – A empresa vencedora do certame deverá designar um preposto aceito pela Administração para representá-la na execução da Ata de Registro de Preço (Lei 14.133/2021).

9.7 – A empresa vencedora do certame deverá formalizar a designação de seu preposto antes do início da prestação dos serviços, especificando, no documento, os poderes e deveres atribuídos ao preposto em relação à execução do objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

9.8 – A indicação ou manutenção do preposto pela empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que haja justificativa adequada, devendo a empresa designar outro preposto para o exercício das funções correspondentes, conforme a legislação.

9.9 – A empresa vencedora será integralmente responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução da Ata de Registro de Preço, não podendo esta responsabilidade ser mitigada ou transferida à fiscalização ou ao acompanhamento realizado pelo contratante (Lei 14.133/2021).

9.10 – Somente a empresa vencedora será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preço, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

9.11 – A inadimplência da empresa vencedora em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da Ata (Lei 14.133/2021).

9.12 – As comunicações entre o órgão ou entidade e a empresa vencedora deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir formalidade, podendo ser excepcionalmente utilizadas mensagens eletrônicas para tais fins.

9.13 – A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que exijam imediata implementação.

9.14 – Após a assinatura da Ata de Registro de Preço, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa vencedora para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, contendo informações sobre as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, as estratégias para a execução do objeto, o plano complementar de execução da contratada (quando aplicável), o método de aferição dos resultados e as sanções previstas, entre outros.

9.15 – Antes do pagamento da nota fiscal ou fatura, será verificada a regularidade fiscal da empresa vencedora, sendo exigidas a Certidão Negativa de Débitos (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.16 – Além das disposições acima, a fiscalização da Ata de Registro de Preço obedecerá às seguintes rotinas:

9.16.1 – O gestor da Ata de Registro de Preço coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata, registrando todos os dados formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata, incluindo ordens de serviço, registros de ocorrências, alterações contratuais e prorrogações, elaborando relatórios com vistas à adequação da Ata, visando ao cumprimento dos objetivos da Administração.

9.16.2 – O gestor da Ata de Registro de Preço acompanhará a manutenção das condições de habilitação da empresa vencedora para fins de empenho de despesa e pagamento, registrando eventuais problemas que impeçam o fluxo normal de liquidação e pagamento da despesa, os quais serão incluídos no relatório de riscos eventuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

9.16.3 – O gestor da Ata de Registro de Preço acompanhará os registros efetuados pelos fiscais da Ata, referentes às ocorrências relacionadas à execução da Ata e às medidas corretivas adotadas, comunicando, quando necessário, à autoridade superior aquelas situações que ultrapassarem sua competência.

9.16.4 – O gestor da Ata de Registro de Preço emitirá um documento comprovando a avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela empresa vencedora, mencionando seu desempenho na execução contratual, com base em indicadores objetivos e aferidos, e eventuais penalidades aplicadas. Esse documento será registrado no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.16.5 – O gestor da Ata de Registro de Preço tomará as providências necessárias para a formalização do processo administrativo de responsabilização, a ser conduzido pela comissão prevista na Lei 14.133/2021, ou pelo agente ou setor competente, conforme o caso, com vistas à aplicação das sanções cabíveis.

9.16.6 – O gestor da Ata de Registro de Preço elaborará relatório final, contendo informações sobre o cumprimento dos objetivos que justificaram a contratação, bem como as condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração Municipal.

9.16.7 – A gestão administrativa da Ata de Registro de Preço será orientada pelo Decreto Municipal nº 32, de 31 de maio de 2022, que institui o manual de gestão e fiscalização de contratos, atas de registro de preços ou instrumentos equivalentes, estabelecendo normas para execução, fiscalização, alteração e pagamento desses instrumentos, além de ser compatível com os demais atos normativos internos do Município de Central de Minas/MG.

10 – CRITÉRIO DE CONFERIMENTO E PAGAMENTO

10.1 – Do Recebimento:

10.1.1 – O recebimento será realizado pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, para fins de verificação posterior da conformidade dos itens entregues com as especificações constantes na Nota de Empenho, no Termo de Referência e na proposta comercial apresentada pelo fornecedor.

10.1.2 – Os equipamentos referentes ao objeto poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, inclusive antes do recebimento provisório, caso estejam em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta aprovada. Nessa hipótese, o fornecedor será notificado para proceder à substituição dos itens, no prazo razoável estipulado pela fiscalização da Ata de Registro de Preços, correndo todos os ônus às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

10.1.3 – O recebimento definitivo dos produtos dar-se-á mediante lavratura de termo circunstanciado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação do atendimento integral das obrigações contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

10.1.4 – Em caso de controvérsia acerca da execução do objeto, notadamente quanto à qualidade, quantidade ou características dos produtos fornecidos, será observado o disposto no art. 143 da Lei 14.133/2021. Deverá o prestador de serviço ser formalmente notificado para emissão de nota fiscal correspondente à parcela incontroversa da execução contratual, possibilitando a liquidação parcial e o respectivo pagamento.

10.1.5 – O prazo necessário para que o contratado promova a correção de eventuais inconsistências na execução do objeto ou saneamento da nota fiscal/documento equivalente, identificadas pela Administração na fase prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

10.1.6 – O recebimento e a aprovação dos produtos por parte do Contratante não eximem o fornecedor da responsabilidade civil por vícios ocultos de qualidade ou quantidade, tampouco por eventuais desconformidades com as especificações contratuais, constatadas posteriormente. Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), resguardando-se à Administração Pública o direito à substituição, abatimento proporcional do preço, ou rescisão contratual, conforme o caso.

10.1.7 – O descarregamento e a movimentação dos produtos no local de entrega são de responsabilidade exclusiva do fornecedor, que deverá providenciar a mão de obra necessária para tal fim, sem qualquer ônus adicional à Administração.

10.2 – Da Liquidação:

10.2.1 – A partir do recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, terá início o prazo para análise e liquidação da despesa, observando-se os critérios desta seção.

10.2.2 – Para a devida liquidação, o setor competente deverá proceder à conferência dos elementos essenciais constantes no documento fiscal apresentado, dentre os quais se destacam:

- a)** prazo de validade do documento;
- b)** data de emissão;
- c)** identificação da Ata de Registro de Preços e do órgão gerenciador;
- d)** período de execução correspondente ao fornecimento;
- e)** valor total a ser pago; e
- f)** destaque de eventuais retenções tributárias, conforme legislação vigente.

10.2.3 – Em caso de erro ou irregularidade na apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, ou na hipótese de circunstância que obste a liquidação da despesa, esta será suspensa até que o contratado promova as devidas correções. O



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

prazo de liquidação será reiniciado somente após a regularização da pendência, sem que disso decorra qualquer ônus adicional ao Contratante.

10.3 – Do Prazo de Pagamento:

10.3.1 – O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de finalização da liquidação da despesa, conforme os procedimentos descritos na seção anterior.

10.3.2 – No caso de eventual atraso por parte da Administração Pública Municipal, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data da efetiva quitação, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice legal que venha a substituí-lo.

10.4 – Da Forma de Pagamento:

10.4.1 – O pagamento será realizado mediante ordem bancária, em favor do contratado, para crédito em conta corrente de titularidade deste, mantida em instituição financeira por ele indicada.

10.4.2 – Considera-se como data de pagamento aquela em que for emitida a ordem bancária correspondente.

10.4.3 – No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, independentemente da inclusão dos respectivos percentuais na planilha de custos e formação de preços.

10.4.3.1 – A retenção dos tributos será realizada nos percentuais legalmente estabelecidos, salvo quando o contratado for optante pelo regime do Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

10.4.4 – Para fazer jus à dispensa das retenções de que trata o item anterior, o contratado deverá comprovar formalmente sua condição de optante regular pelo Simples Nacional, mediante apresentação de documento oficial atualizado emitido por órgão competente.

11 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 - Da forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

11.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma HÍBRIDA, com adoção do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS e critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

11.2 - Da forma de fornecimento:

11.2.1. A prestação de serviço será realizada de forma contínua e parcelada, conforme a demanda das Secretarias do Município de Central de Minas - MG. A administração poderá solicitar prestação de serviço em diferentes momentos, conforme a necessidade de cada secretaria e a demanda surgida, respeitando os prazos e condições estabelecidas neste termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

11.2.2 - A administração se reserva o direito de realizar prestações de serviços parceladas, ao longo do período de vigência da Ata de Registro de Preço. Essa flexibilidade visa atender às necessidades emergentes e garantir a continuidade dos serviços prestados, sem comprometer a eficiência do processo de compra.

11.2.3 - Não haverá limite mínimo para o pedido de prestação de serviço, possibilitando que a administração solicite quantidades conforme sua necessidade imediata. A contratada deverá atender a essas solicitações, assegurando que os insumos sejam fornecidos sempre que necessário, independentemente do volume solicitado em cada pedido.

11.2.4 - A contratada deverá garantir a disponibilidade de pessoal, de modo a atender às solicitações da administração em tempo hábil. Caso não seja possível atender a um pedido específico, a contratada deverá comunicar imediatamente à administração, apresentando alternativas e prazos para o fornecimento.

11.3 - Exigências de habilitação: Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.3.1 - Habilitação Jurídica:

11.3.1.1 - Pessoa Física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

11.3.1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

11.3.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

11.3.1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.3.1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

11.3.1.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.3.1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.3.1.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.1.1.9 - Associação: Estatuto social registrado e alterações, Ata de eleição e posse da diretoria atual, documentos de identificação dos representantes legais.

11.3.3 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.4 - Habilitação fiscal, social e trabalhista:

11.4.1 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

11.4.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.4.3 - Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.4.4 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

11.4.5 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

11.4.6 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.5 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.6 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.5 - Qualificação Econômico-Financeira:

11.5.1 - Certidão Negativa de pedido de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 (noventa) dias do certame, se outro prazo não constar do documento.

11.6 - Declarações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

11.6.1 - Declaração Unificada: onde compreende o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a Inexistência de Parentesco e outras declarações necessárias e demais exigências da Lei nº 14.133/2021. (Essa declaração é preenchida pelo sistema como condição de participação, como mencionado no item 3.7).

11.6.3 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

12 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

12.1 - Das obrigações do contratado:

12.1.1 - O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990.

12.1.1.2 - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.1.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

12.1.1.4 - Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto.

12.1.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.1.1.6 - Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

12.1.1.7 - Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

12.1.1.8 - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

12.1.1.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.

12.1.1.10 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.1.1.11 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.1.1.12 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei 14.133/2021.

12.1.1.13 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei 14.133/2021.

12.1.1.14 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.1.1.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei 14.133/2021.

12.1.1.16 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

12.1.1.17 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

12.1.1.18 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

12.1.1.19 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

12.1.1.20 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.1.1.21 – A contratada será responsável pelos critérios dos IMPACTOS AMBIENTAIS E SUSTENTABILIDADE conforme Item 23 deste Termo de Referência, sob pena de Cancelamento da Ata de Registro Preço, ou rescisão contratual quando for o caso.

12.1.2 - Obrigações do contratante:

12.1.2.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

12.1.2.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.1.2.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

12.1.2.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

12.1.2.5 - Rejeitar, no todo ou em parte os equipamentos referente ao objeto entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

12.1.2.6 - Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei 14.133/2021.

12.1.2.7 - Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

12.1.2.8 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

12.1.2.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

12.1.2.10 - Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

12.1.2.11 - Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

12.1.2.12 - Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei 14.133/2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos art. 157 a 163 da mesma Lei.

13.2 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

13.3 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

13.4 - Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

13.5 - A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

14- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO²

14.1 - A estimativa do valor total da contratação foi obtida com base nas ferramentas previstas no art. 23, §1º da Lei 14.133/2021, assegurando a conformidade legal e a transparência do processo de aquisição. Essa estimativa reflete as condições atuais do mercado e considera as necessidades operacionais do Município.

14.1.1 - O valor total geral da contratação é de aproximadamente **R\$ 58.576,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos e setenta e seis reais)**. Este valor foi calculado considerando as quantidades necessárias e as condições de mercado identificadas, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente.

14.1.2 - Os valores unitários e totais de cada item a ser adquirido estarão dispostos em tabela anexa à fase de planejamento deste termo de referência. Essa tabela proporcionará uma visão clara e detalhada dos custos associados a cada item, facilitando a compreensão e a gestão da contratação.

14.1.3 - O valor total da contratação já inclui todos os custos associados, incluindo, mas não se limitando a taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas necessárias para a entrega dos materiais em conformidade com as especificações acordadas. Dessa forma, não haverá custos adicionais a serem arcados pela administração, assegurando uma gestão orçamentária eficiente e transparente.

² Acórdão 1875/2021-TCU-Plenário. [Enunciado] As pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma “cesta de preços”, devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais (Instrução Normativa Seges-ME 73/2020). (Grifo Nosso).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

14.2 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

14.2.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na **alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;**

14.2.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.2.3 - Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

14.2.4 - Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

14.3 – Os valores foram obtidos conforme pesquisa de preços realizadas nos termos do ar 23 da Lei 14.133/21.

15 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – Nos termos do art. 150 da Lei 14.133/21, que determina acerca da indicação dos créditos orçamentários para pagamento, informamos que as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do ano de 2026.

15.2 – A Lei Municipal nº 1072, de 12 de novembro de 2025, que dispõe sobre Orçamento de 2026, apresenta os seguintes recursos orçamentários para garantir a contratação demandada, como segue:

FICHA	CÓDIGO DA DESPESA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	F. RECURSO
20	00202001.0412222022.203 33903900000	Manutenção Serviços Administrativos Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15000000000
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Central de Minas Órgão: 00202 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda Unidade Orçamentária: 001 – Gestão e Coordenação Administrativa Função: 04 – Administração Subfunção: 122 – Administração Geral Programa: 2202 – Gestão Administrativa da SMAF Atividade/Projeto: 2.203 – Manutenção Serviços Administrativos Fonte Recurso: 15000000000 – Recursos não vinculados de impostos Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Valor Orçado: 450.000,00 Categoria Econômica: Despesas Correntes			

15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

16 – MODALIDADE SUGERIDA

16.1 - Considerando a natureza do bem a ser adquirido, qualificado como comum, recomenda-se a realização de licitação na modalidade de DISPENSA, na forma HÍBRIDA, conforme estipulado pela Lei 14.133/2021.

17 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

17.1 - A presente contratação será por Sistema de Registro de Preço, nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei 14.133/2021, de acordo com o procedimento disposto neste Termo de Referência.

17.2 - O Sistema de Registro de Preços encontra-se amparado pelas hipóteses:

- a)** há necessidade de contratações frequentes em razão das características do objeto;
- b)** é conveniente que os materiais sejam solicitados com previsão de entregas parceladas (adaptabilidade);
- c)** é conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade.

17.3 - O SRP possibilita que a administração pública tenha uma visão clara e antecipada dos preços praticados no mercado para os bens ou serviços que deseja contratar. Isso facilita o planejamento das futuras aquisições, permitindo que sejam feitos orçamentos mais precisos e que se evitem variações significativas nos custos ao longo do tempo.

17.4 - O registro de preços no SRP elimina a necessidade de se realizar várias licitações para contratar o mesmo bem ou serviço ao longo de um determinado período. Com isso, evita-se a repetição de processos licitatórios complexos, reduzindo a burocracia e os prazos necessários para a contratação.

18 – EXCLUSIVIDADE PARA A PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E EQUIPARADAS

18.1 - O objeto da licitação está dividido em 01 (UM) item, que deverá ser exclusivo para a participação das Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e equiparadas, nos termos do caput do art. 47 e nos termos do art. 48, I, ambos da Lei Complementar nº 123/2006.

18.2 - A Justificativa para a adoção de DISPENSA na forma híbrida encontra-se anexo ao presente termo de referência.

19 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

19.1 - A proposta comercial deverá conter minimamente as seguintes informações:

19.1.1 - Descrição completa e detalhada dos itens propostos, incluindo marca e modelos ofertados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

19.1.2 - Valor unitário dos itens e valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre o fornecimento.

19.1.3 - Validade da proposta de 90 (noventa) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do instrumento convocatório.

19.1.4 - Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

19.2 - Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

19.2.1 - O instrumento de procuração, deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório) ou instrumento particular, com firma reconhecida em Cartório ou por meio de assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

19.3 - Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei 14.133/2021, as propostas que:

19.3.1 - Contiverem vícios insanáveis.

19.3.2 - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório.

19.3.3 - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

19.3.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

19.3.5 - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

20 – ÓRGÃOS/SECRETARIAS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Este processo de planejamento conta com a participação de diversos órgãos e secretarias do município de Central de Minas - MG.

20.2. A seguir, são listados os órgãos que participarão do processo:

Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES
01	Secretaria Municipal de Administração E Fazenda
02	Secretaria Municipal de Assistência Social
03	Secretaria Municipal de Cultura
04	Secretaria Municipal de Educação
05	Secretaria Municipal de Esportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

06	Secretaria Municipal de Obras
07	Secretaria Municipal de Saúde
08	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
09	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

20.3 - A participação conjunta desses órgãos e secretarias assegura uma abordagem integrada e coordenada, promovendo a eficiência, a transparência e o uso responsável dos recursos públicos.

21 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro

de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

21.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

21.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021; e

21.1.3 - Consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

21.2 - A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

21.2.1 - O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

21.2.2 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada no prazo fixado pelo órgão gerenciador, observado o prazo de vigência da ata.

21.3 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

21.4 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

21.5 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

21.6 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

22 – SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

22.1 - O Fornecedor e Órgão Gerenciador, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

22.2 - Fornecedor e Órgão Gerenciador se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

22.3 - As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste instrumento, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares;

22.4 - O Fornecedor e Órgão Gerenciador se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio da presente Ata de Registro de Preço, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto da Ata de Registro de Preço, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes;

22.5 - O Município de Central de Minas/MG não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte do Fornecedor e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados;

22.6 - O órgão Gerenciador não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Município de Central de Minas, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

22.7 - O Município de Central de Minas não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei Federal nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular;

22.8 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência da presente Ata de Registro de Preço;

22.9 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de Central de Minas, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

22.10 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

22.11 - Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

22.12 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

22.13 - Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

22.14 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

23 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS, SUSTENTABILIDADE, ECONÔMICA E SOCIAL

23.1 - A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos continuados na área de tecnologia da informação deverá observar, sempre que possível, critérios que promovam a sustentabilidade ambiental, econômica e social, em conformidade com os princípios da eficiência e do desenvolvimento sustentável aplicáveis às contratações públicas.

23.2 - No que se refere aos impactos ambientais, os serviços objeto da contratação possuem natureza predominantemente técnica e administrativa, não gerando, em regra, impactos ambientais significativos. Ainda assim, poderão ser adotadas boas práticas voltadas à redução de resíduos eletrônicos e ao uso racional de recursos tecnológicos.

23.3 - Nesse sentido, recomenda-se que a empresa contratada observe práticas que contribuam para a sustentabilidade ambiental, tais como:

23.3.1 - Incentivo à manutenção preventiva dos equipamentos de informática, visando prolongar sua vida útil e reduzir a necessidade de substituição frequente de dispositivos eletrônicos;

23.3.2 - Orientação quanto ao descarte adequado de equipamentos, peças e componentes eletrônicos que eventualmente venham a ser substituídos, observando as normas ambientais aplicáveis;

23.3.3 - Adoção de práticas que estimulem o uso eficiente de energia elétrica pelos equipamentos de informática e pela infraestrutura tecnológica da Administração.

23.4 - Sob o aspecto da sustentabilidade econômica, a contratação contribui para a otimização da utilização dos recursos públicos, uma vez que a manutenção preventiva e corretiva adequada dos equipamentos e sistemas tecnológicos reduz custos decorrentes de falhas, paralisações e substituições prematuras de equipamentos.

23.5 - No que diz respeito aos impactos sociais, a contratação possibilita a melhoria da qualidade e da eficiência dos serviços administrativos prestados pelo Município,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

refletindo diretamente na prestação de serviços públicos à população, por meio da maior organização e disponibilidade dos sistemas e informações institucionais.

23.6 - Ademais, a contratação de empresa especializada poderá contribuir para a geração de empregos e para o fortalecimento da atividade econômica no setor de tecnologia da informação, estimulando o desenvolvimento do mercado de serviços especializados.

23.7 - Dessa forma, conclui-se que a contratação apresenta impactos ambientais reduzidos e potenciais benefícios econômicos e sociais, sendo possível adotar práticas sustentáveis que contribuam para a eficiência da gestão pública e para a utilização responsável dos recursos tecnológicos.

24 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

24.1 - É facultada ao agente de contratação, à Controladoria Geral do Município ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública. O processo deverá estar facultado à vista ou análise da Controladoria Geral do Município e aos interessados a qualquer momento, incluindo participação durante as sessões.

24.2 - A autoridade competente para autorizar a instrução do procedimento licitatório expedirá autorização, decorrido o processo em qualquer fase, poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

24.3 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de licitação.

24.4 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

24.5 - As normas que disciplinam o Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança jurídica da contratação. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõe o processo, prevalece a previsão do Edital.

25 – RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

- Thiago Nério Pavione – Secretário Municipal Administração e Fazenda

26 – LISTA DE ANEXOS

Anexo I – Tabela de Itens com quantidades e Valores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

**Anexo I.1 – Listagem Exemplificativa dos equipamentos;
Anexo II – Mapa de Risco;
Anexo III – Pesquisas de Preço.**

Central de Minas – MG, 13 de março de 2026.

THIAGO NÉRIO PAVIONE
Secretário de Administração e Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

ANEXO I
TABELA DE ITENS COM QUANTIDADES E VALORES

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos continuados na área de tecnologia da informação, com a finalidade de assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos computacionais e da infraestrutura de rede utilizados nas atividades administrativas do Município de Central de Minas/MG.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS COMPUTACIONAIS, abrangendo suporte técnico, instalação e atualização de softwares, manutenção de componentes físicos, gerenciamento de rede de computadores e implementação de medidas de segurança digital. O serviço será prestado diariamente, conforme demanda do órgão, garantindo o pleno funcionamento dos sistemas utilizados nas atividades administrativas. O serviço será prestado diariamente e de forma presencial. SENDO ELES: Manutenção Preventiva: Limpeza interna e externa de computadores e notebooks; Verificação e atualização de softwares e drivers; Testes de desempenho e segurança em equipamentos. Manutenção Corretiva: Diagnóstico e solução de falhas de hardware; Reinstalação de sistemas operacionais e software essencial. Segurança da Informação: Instalação e configuração de antivírus; Instruções de backup e recuperação de dados; Controle de acessos e senhas corporativas. Suporte Técnico: Atendimento presencial conforme necessidade; Treinamento básico para uso adequado dos equipamentos.	350	Hora técnica	R\$ 167,36	R\$ 58.576,00
Valor total					R\$ 58.576,00

Valor estimado da Contratação: R\$ 58.576,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos e setenta e seis reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

ANEXO I.1

LISTAGEM EXEMPLIFICATIVA DE EQUIPAMENTOS COMPUTACIONAIS E DA INFRAESTRUTURA DE REDE UTILIZADOS SUJEITOS À MANUTENÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	DEPARTAMENTO
DESKTOP	4GB MEMÓRIA RAM, 500GB ARMAZENAMENTO	UBS FLORESTA
DESKTOP	4GB MEMÓRIA RAM, 250GB ARMAZENAMENTO	UBS FLORESTA
NOTEBOOK	4GB MEMÓRIA RAM, 1TB ARMAZENAMENTO	UBS FLORESTA
IMPRESSORA	HP LASERJET PRO MFP M127FN	UBS FLORESTA
DESKTOP	8GB MEMÓRIA RAM, 1TB ARMAZENAMENTO	UBS FLORESTA
IMPRESSORA	BROTHER DCP-L5652N	UBS FLORESTA
DESKTOP	8GB MEMÓRIA RAM, 250GB ARMAZENAMENTO	UBS FLORESTA
DESKTOP	8GB MEMÓRIA RAM, 1TB ARMAZENAMENTO	UBS FLORESTA
IMPRESSORA	CANON PIXIMA	UBS FLORESTA
NOTEBOOK	8GB MEMÓRIA RAM, 250GB ARMAZENAMENTO	UBS FLORESTA
IMPRESSORA	PANTON P2500W	UBS FLORESTA
DESKTOP	8GB MEMÓRIA RAM, 1TB + 250GB ARMAZ.	UBS FLORESTA
DESKTOP	8GB MEMÓRIA RAM, 1TB ARMAZENAMENTO	UBS FLORESTA
NOTEBOOK	8GB MEMÓRIA RAM, 250GB ARMAZENAMENTO	UBS FLORESTA
IMPRESSORA	BROTHER HL1212W	UBS FLORESTA
DESKTOP	8GB MEMÓRIA RAM, 1TB ARMAZENAMENTO	CRAS - FLORESTA
IMPRESSORA	EPSON L3250	CRAS - FLORESTA
DESKTOP	4GB MEMÓRIA RAM, 500 GB ARMAZENAMENTO	ESCOLA FLORESTA
DESKTOP	4GB MEMÓRIA RAM, 500 GB ARMAZENAMENTO	ESCOLA FLORESTA
DESKTOP	4GB MEMÓRIA RAM, 500 GB ARMAZENAMENTO	ESCOLA FLORESTA
DESKTOP	4GB MEMÓRIA RAM, 500 GB ARMAZENAMENTO	ESCOLA FLORESTA
DESKTOP	4GB MEMÓRIA RAM, 500 GB ARMAZENAMENTO	ESCOLA FLORESTA
DESKTOP	8GB MEMÓRIA RAM, 1TB ARMAZENAMENTO	ESCOLA FLORESTA
DESKTOP	8GB MEMÓRIA RAM, 250 GB ARMAZENAMENTO	ESCOLA FLORESTA
DESKTOP	8GB MEMÓRIA RAM, 250 GB ARMAZENAMENTO	ESCOLA FLORESTA
IMPRESSORA	EPSON L3250	ESCOLA FLORESTA
IMPRESSORA	EPSON L3210	ESCOLA FLORESTA
IMPRESSORA	EPSON L3150	ESCOLA FLORESTA
IMPRESSORA	EPSON L3150	ESCOLA FLORESTA
DESKTOP	4GB MEMÓRIA RAM, 500 GB ARMAZENAMENTO	ESCOLA CENTRAL DE MINAS
DESKTOP	4GB MEMÓRIA RAM, 500 GB ARMAZENAMENTO	ESCOLA CENTRAL DE MINAS
DESKTOP	4GB MEMÓRIA RAM, 500 GB ARMAZENAMENTO	ESCOLA CENTRAL DE MINAS
DESKTOP	4GB MEMÓRIA RAM, 500 GB ARMAZENAMENTO	ESCOLA CENTRAL DE MINAS
DESKTOP	8GB MEMÓRIA RAM, 250 GB ARMAZENAMENTO	ESCOLA CENTRAL DE MINAS
IMPRESSORA	EPSON L3210	ESCOLA CENTRAL DE MINAS
IMPRESSORA	EPSON L3210	ESCOLA CENTRAL DE MINAS
IMPRESSORA	EPSON L3250	ESCOLA CENTRAL DE MINAS
IMPRESSORA	EPSON L3250	ESCOLA CENTRAL DE MINAS
IMPRESSORA	EPSON L4260	ESCOLA CENTRAL DE MINAS
DESKTOP	2GB MEMÓRIA RAM, 500 GB ARMAZENAMENTO	UBS PR. MARCIANO. RITA
DESKTOP	8GB MEMÓRIA RAM, 1TB ARMAZENAMENTO	UBS PR. MARCIANO. RITA
DESKTOP	8GB MEMÓRIA RAM, 1TB ARMAZENAMENTO	UBS PR. MARCIANO. RITA
DESKTOP	4GB MEMÓRIA RAM, 500 GB ARMAZENAMENTO	UBS PR. MARCIANO. RITA
DESKTOP	4GB MEMÓRIA RAM, 500 GB ARMAZENAMENTO	UBS PR. MARCIANO. RITA
NOTEBOOK	8GB MEMÓRIA RAM, 250GB ARMAZENAMENTO	UBS PR. MARCIANO. RITA
NOTEBOOK	8GB MEMÓRIA RAM, 250GB ARMAZENAMENTO	UBS PR. MARCIANO. RITA
IMPRESSORA	PANTUN P2500W	UBS PR. MARCIANO. RITA
ITEM	DESCRIÇÃO	DEPARTAMENTO
DESKTOP	8GB MEMÓRIA RAM, 1TB ARMAZENAMENTO	UBS DR. VANDERLEI VALE
DESKTOP	8GB MEMÓRIA RAM, 1TB ARMAZENAMENTO	UBS DR. VANDERLEI VALE
DESKTOP	8GB MEMÓRIA RAM, 250 GB ARMAZENAMENTO	UBS DR. VANDERLEI VALE
DESKTOP	8GB MEMÓRIA RAM, 250 GB ARMAZENAMENTO	UBS DR. VANDERLEI VALE
DESKTOP	8GB MEMÓRIA RAM, 500 GB ARMAZENAMENTO	UBS DR. VANDERLEI VALE
DESKTOP	4GB MEMÓRIA RAM, 500 GB ARMAZENAMENTO	UBS DR. VANDERLEI VALE
NOTEBOOK	20GB MEMÓRIA RAM, 250 GB ARMAZENAMENTO	UBS DR. VANDERLEI VALE
NOTEBOOK	8GB MEMÓRIA RAM, 250 GB ARMAZENAMENTO	UBS DR. VANDERLEI VALE
NOTEBOOK	8GB MEMÓRIA RAM, 250 GB ARMAZENAMENTO	UBS DR. VANDERLEI VALE
NOTEBOOK	4GB MEMÓRIA RAM, 1TB ARMAZENAMENTO	UBS DR. VANDERLEI VALE
NOTEBOOK	8GB MEMÓRIA RAM, 500 GB ARMAZENAMENTO	UBS DR. VANDERLEI VALE
IMPRESSORA	PANTUN P2500W	UBS DR. VANDERLEI VALE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

DESKTOP	8GB MEMÓRIA RAM, 1TB ARMAZENAMENTO	FARMÁCIA DE MINAS
DESKTOP	8GB MEMÓRIA RAM, 1TB ARMAZENAMENTO	FARMÁCIA DE MINAS
DESKTOP	8GB MEMÓRIA RAM, 1TB ARMAZENAMENTO	FARMÁCIA DE MINAS
DESKTOP	4GB MEMÓRIA RAM, 500GB ARMAZENAMENTO	FARMÁCIA DE MINAS
DESKTOP	12GB MEMÓRIA RAM, 500 GB ARMAZENAMENTO	HOSPITAL JESUS MENINO
DESKTOP	8GB MEMÓRIA RAM, 1TB ARMAZENAMENTO	HOSPITAL JESUS MENINO
DESKTOP	8GB MEMÓRIA RAM, 1TB ARMAZENAMENTO	HOSPITAL JESUS MENINO
DESKTOP	8GB MEMÓRIA RAM, 500 GB ARMAZENAMENTO	HOSPITAL JESUS MENINO
DESKTOP	4GB MEMÓRIA RAM, 1 TB ARMAZENAMENTO	HOSPITAL JESUS MENINO
DESKTOP	4GB MEMÓRIA RAM, 1 TB ARMAZENAMENTO	HOSPITAL JESUS MENINO
NOTEBOOK	20GB MEMÓRIA RAM, 250 GB ARMAZENAMENTO	HOSPITAL JESUS MENINO
IMPRESSORA	CANON PIXIMA G3111	HOSPITAL JESUS MENINO
IMPRESSORA	HP LASEJET P1102W	HOSPITAL JESUS MENINO
DESKTOP	8GB MEMÓRIA RAM, 1TB ARMAZENAMENTO	SEC. EDUCAÇÃO
DESKTOP	8GB MEMÓRIA RAM, 250 GB ARMAZENAMENTO	SEC. EDUCAÇÃO
DESKTOP	4GB MEMÓRIA RAM, 500GB ARMAZENAMENTO	SEC. EDUCAÇÃO
DESKTOP	4GB MEMÓRIA RAM, 250GB ARMAZENAMENTO	SEC. EDUCAÇÃO
IMPRESSORA	EPSON L3250	SEC. EDUCAÇÃO
IMPRESSORA	EPSON L1250	SEC. EDUCAÇÃO
DESKTOP	8GB MEMÓRIA RAM, 1TB ARMAZENAMENTO	SEC. SAÚDE
DESKTOP	8GB MEMÓRIA RAM, 1TB ARMAZENAMENTO	SEC. SAÚDE
DESKTOP	8GB MEMÓRIA RAM, 1TB ARMAZENAMENTO	CRAS
DESKTOP	8GB MEMÓRIA RAM, 1TB ARMAZENAMENTO	CRAS
DESKTOP	8GB MEMÓRIA RAM, 1TB ARMAZENAMENTO	CRAS
DESKTOP	8GB MEMÓRIA RAM, 1TB ARMAZENAMENTO	CRAS
DESKTOP	8GB MEMÓRIA RAM, 320 GB ARMAZENAMENTO	CRAS
DESKTOP	2GB MEMÓRIA RAM, 500 GB ARMAZENAMENTO	CRAS
NOTEBOOK	4GB MEMÓRIA RAM, 500 GB ARMAZENAMENTO	CRAS
IMPRESSORA	EPSON L3150	CRAS
DESKTOP	8GB MEMÓRIA RAM, 500 GB ARMAZENAMENTO	LABORATÓRIO
ITEM	DESCRIÇÃO	DEPARTAMENTO
DESKTOP	4GB MEMÓRIA RAM, 240 GB ARMAZENAMENTO	ENDEMIAS
DESKTOP	16GB MEMÓRIA RAM, 1TB + 240 GB ARMAZ.	COORD. DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
DESKTOP	16GB MEMÓRIA RAM, 500GB + 240 GB ARMAZ.	COORD. DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
DESKTOP	16GB MEMÓRIA RAM, 1TB + 240 GB ARMAZ.	COORD. DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
NOTEBOOK	8GB MEMÓRIA RAM, 240 GB ARMAZENAMENTO	COORD. DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
IMPRESSORA	EPSON L3250	COORD. DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
DESKTOP	8GB MEMÓRIA RAM, 240 GB ARMAZENAMENTO	COORD. VIGILÂNCIA E SAÚDE
IMPRESSORA	EPSON L3210	COORD. VIGILÂNCIA E SAÚDE
DESKTOP	8GB MEMÓRIA RAM, 1TB ARMAZENAMENTO	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DESKTOP	4GB MEMÓRIA RAM, 1TB ARMAZENAMENTO	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DESKTOP	8GB MEMÓRIA RAM, 1TB ARMAZENAMENTO	CONSELHO TUTELAR
DESKTOP	2GB MEMÓRIA RAM, 320 GB ARMAZENAMENTO	CONSELHO TUTELAR
IMPRESSORA	EPSON L3210	CONSELHO TUTELAR
DESKTOP	3GB MEMÓRIA RAM, 500 GB ARMAZENAMENTO	TRIBUTOS
NOTEBOOK	8GB MEMÓRIA RAM, 500 GB ARMAZENAMENTO	TRIBUTOS
IMPRESSORA	HP MFP 4103 FDW	TRIBUTOS
DESKTOP	8GB MEMÓRIA RAM, 500 GB ARMAZENAMENTO	JUNTA MILITAR
IMPRESSORA	EPSON L3250	JUNTA MILITAR
DESKTOP	16GB MEMÓRIA RAM, 500 GB ARMAZENAMENTO	JURÍDICO
NOTEBOOK	8GB MEMÓRIA RAM, 500 GB ARMAZENAMENTO	CONVÊNIOS
IMPRESSORA	EPSON L3250	CONVÊNIOS
DESKTOP	8GB MEMÓRIA RAM, 500 GB ARMAZENAMENTO	COMPRAS
NOTEBOOK	8GB MEMÓRIA RAM, 320 GB ARMAZENAMENTO	COMPRAS
DESKTOP	16GB MEMÓRIA RAM, 500 GB ARMAZENAMENTO	RECURSOS HUMANOS
DESKTOP	16GB MEMÓRIA RAM, 500 GB ARMAZENAMENTO	RECURSOS HUMANOS
IMPRESSORA	EPSON L3150	RECURSOS HUMANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

DESKTOP	16GB MEMÓRIA RAM, 1TB + 500GB + 240GB ARMAZ.	CONTABILIDADE
DESKTOP	8GB MEMÓRIA RAM, 500 GB ARMAZENAMENTO	CONTABILIDADE
DESKTOP	16GB MEMÓRIA RAM, 500 GB ARMAZENAMENTO	SECRETARIA ADM. E FAZENDA
NOTEBOOK	8GB MEMÓRIA RAM, 500 GB ARMAZENAMENTO	SECRETARIA ADM. E FAZENDA
NOTEBOOK	32GB MEMÓRIA RAM, 1TB + 240 GB ARMAZ.	SECRETARIA ADM. E FAZENDA
SERVIDOR	16GB MEMÓRIA RAM, 600 GB ARMAZENAMENTO	SECRETARIA ADM. E FAZENDA
IMPRESSORA	EPSON L3250	SECRETARIA ADM. E FAZENDA
NOTEBOOK	8GB MEMÓRIA RAM, 500 GB ARMAZENAMENTO	RECEPÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

ANEXO II
MAPA DE RISCOS

1. DADOS DO PROCESSO:

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos continuados na área de tecnologia da informação, com a finalidade de assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos computacionais e da infraestrutura de rede utilizados nas atividades administrativas do Município de Central de Minas/MG:

2. FASE DE ANÁLISE:

(...) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
(X) Gestão do Contrato

3. RISCOS:

Risco 01:

NÃO FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Probabilidade

(...) Baixa (X) Média (...) Alta

Impacto:

(...) Baixa (...) Média (X) Alta

Dano(s): Descontinuidade do fornecimento e transtornos para a administração.

Ação (ões) Preventiva (s): Garantir na fase habilitatória que a empresa selecionada reúna as condições técnico-operacional e financeira necessárias à execução do objeto.

Responsável: Departamento de licitações

Ação (ões) de Contingência: Convocar remanescente

Responsável: Departamento de licitações

Risco 02:

NÃO PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Probabilidade

(X) Baixa (...) Média (...) Alta

Impacto:

(...) Baixa (...) Média (X) Alta

Dano (s): Descumprimento de formalidade legal.

Ação (ões) Preventiva (s): Adoção lista de verificação contemplando o item "publicação do Contrato".

Responsável: Departamento de licitações.

Ação (ões) de Contingência: Publicar o Contrato tão logo seja detectada a ausência de publicidade.

Risco 03:

DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO QUE POSSUE CONHECIMENTO TÉCNICO DO OBJETO CONTRATUAL

Probabilidade

(...) Baixa (X) Média (...) Alta

Impacto:

(...) Baixa (...) Média (X) Alta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

Dano (s): Fiscalização deficiente.

Ação (ões) Preventiva (s): Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto do Contrato e proporcionar capacitação.

Responsável: Ordenador de Despesas

Ação (ões) de Contingência: Indicar fiscal capacitado

Responsável: Ordenador de Despesas

Risco 04:

FALTA DE DESIGNAÇÃO DO PREPOSTO DO CONTRATO

Probabilidade

(X) Baixa (...) Média (...) Alta

Impacto:

(...) Baixa (X) Média (...) Alta

Dano (s): Responsabilidade direta da administração.

Ação (ões) Preventiva (s): Incluir cláusula da fiscalização, dispositivos de indicação de fiscal e preposto e as respectivas atribuições.

Responsável: Equipe de Planejamento - requisitante.

Ação(ões) de Contingência: Solicitar, imediatamente à constatação, a designação formal do preposto.

Responsável: Gestão do Contrato.

Risco 05:

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM DESACORDO COM O CONTRATO.

Probabilidade

(...) Baixa (X) Média (...) Alta

Impacto:

(...) Baixa (...) Média (X) Alta

Dano (s): Prejuízo para o erário, responsabilização subsidiária da Administração.

Ação (ões) Preventiva (s): Realizar avaliações periódicas dos serviços; adotar indicadores de níveis de desempenho. Utilizar mecanismos de verificação.

Responsável: Gestão e Fiscalização do Contrato

Ação (ões) de Contingência: Execução de garantia e Instrumento de Medição de Resultado

Responsável: Gestão do Contrato

Risco 06:

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO NÃO VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO

Probabilidade

(X) Baixa (...) Média (...) Alta

Impacto:

(...) Baixa (...) Média (X) Alta

Dano (s): Prejuízo para o erário.

Ação (ões) Preventiva (s): Realizar pesquisa de preços com antecedência, com vista a constatar a vantajosidade da prorrogação do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

Responsável: Gestão do Contrato.

Ação (ões) de Contingência: Negociar junto à contratada, preços mais vantajosos. Não sendo possível, abertura de novo processo licitatório.

Responsável: Gestão do Contrato

Risco 07:

ALTERAÇÕES DO CONTRATO COM VALORES SUPERIORES AO FIXADO EM NORMA

Probabilidade

(...) Baixa (X) Média (...) Alta

Impacto:

(...) Baixa (...) Média (X) Alta

Dano (s): Prejuízos ao erário.

Ação (ões) Preventiva (s): Atentar para os requisitos legais sobre acréscimos e supressões de quantidades. Adotar controles adicionais como: sistemas, planilhas, etc.

Responsável: Gestão do Contrato.

Ação (ões) de Contingência: Realizar os ajustes necessários e, adotar medidas de ressarcimento.

Responsável: Gestão do Contrato.

Risco 08:

REPACTUAÇÕES/REAJUSTES DO CONTRATO COM PRORROGAÇÃO DESVANTAJOSA

Probabilidade

(X) Baixa (...) Média (...) Alta

Impacto:

(...) Baixa (X) Média (...) Alta

Dano (s): Prejuízos ao erário.

Ação (ões) Preventiva (s): Indicar, no Contrato, critérios distintos para ajuste dos preços (índices). Contar com apoio profissional da área na análise das planilhas. Realizar pesquisa de mercado, com vista a constatar a permanência da vantajosidade do Contrato.

Responsável: Gestão do Contrato.

Ação (ões) de Contingência: Ajustar os preços conforme o Contrato; reter os valores pagos a maior. Negociar preços mais vantajosos.

Responsável: Gestão da do Contrato.

Risco 09:

AUSÊNCIA DE GARANTIAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Probabilidade

(X) Baixa (...) Média (...) Alta

Impacto:

(...) Baixa (...) Média (X) Alta

Dano (s): Prejuízo para o erário.

Ação (ões) Preventiva (s): Exigir como condição para início dos serviços, garantias de execução contratual para cobertura de despesa pelo inadimplemento de obrigações e prejuízos a terceiros.

Responsável: Departamento de Licitação.

Ação (ões) de Contingência: Apuração de penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

Responsável: Departamento de licitação.

Risco 10:

RETENÇÕES DOS PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS

Probabilidade

(X) Baixa (...) Média (...) Alta

Impacto:

(...) Baixa (X) Média (...) Alta

Dano (s): Responsabilidade subsidiária.

Ação (ões) Preventiva (s): Certificar-se dos percentuais e valores que deverão ser retidos, de acordo com o Código Tributário do local da prestação dos serviços, bem como dos encargos sociais.

Responsável: Tesouraria

Ação (ões) de Contingência: Reter e enviar os valores para seus respectivos destinos, e adotar o Pagamento pelo Fato Gerador como mecanismo de controle interno utilizado para tratar os possíveis riscos de descumprimentos das obrigações por parte da contratada, mitigando a responsabilidade subsidiária da Administração.

Responsável: Tesouraria e Gestor do Contrato.

Risco 11:

NÃO APLICAÇÃO DE SANÇÕES

Probabilidade

(...) Baixa (X) Média (...) Alta

Impacto:

(...) Baixa (...) Média (X) Alta

Dano (s): Impossibilidade de reparação dos prejuízos ocorridos.

Ação (ões) Preventiva (s): Estabelecer, mediante normativo interno, os ritos do processo administrativo disciplinar.

Responsável: Departamento de licitação.

Ação (ões) de Contingência: Oferecer as garantias constitucionais á empresa acusada.

Responsável: Departamento de licitação.

Risco 12:

ENCERRAMENTO DO CONTRATO SEM ATENÇÃO PARA PAGAMENTOS DEVIDOS PELA CONTRATADA

Probabilidade

(X) Baixa (...) Média (...) Alta

Impacto:

(...) Baixa (X) Média (...) Alta

Dano (s): Prejuízo ao erário

Ação (ões) Preventiva (s): Verificar a inexistência de processo pertinentes e ressarcimentos.

Responsável: Gestão de contrato e o Financeiro.

Ação (ões) de Contingência: Notificar a contratada para regularizar as pendências, comunicar a segurados dos inadimplementos, reter valores até o limite do ressarcimento.

Responsável: Gestão do Contrato e o Financeiro.

Risco 13:

TR INSUFICIENTE E/OU COM INCONSISTÊNCIAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

Probabilidade

(...) Baixa (X) Média (...) Alta

Impacto:

(...) Baixa (X) Média (...) Alta

Dano (s): Atraso na contratação e/ou contratação deficiente.

Ação (ões) Preventiva (s): Designar equipe adequada com tempo hábil.

Responsável: Setor requisitante.

Ação (ões) de Contingência: Reforçar a equipe, reexaminar documentos preparatórios.

Responsável: Ordenador de despesas.

Responsável pela elaboração do Mapa de Riscos: Certifico que sou responsável pela elaboração do presente documento que materializa o Gerenciamento de Riscos da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Lei nº 14.133/21.

Central de Minas – MG, 13 de março de 2026.

THIAGO NÉRIO PAVIONE

Secretária Municipal de Administração e Fazenda